142

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0103/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Conjunto Náutico Integrado, composto por 01 (um) barco de Alumínio Naval de 4,0 metros e 01 (um) Motor de Popa de 15 HP, para atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Betim.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 / 10 /2026 **ÀS** 09:00.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 / 10 /2026 **ÀS** 08:59.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29 / 10 /2026 **DAS** 09:00 **ATÉ** 15:00.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPONÍVEL NOS SEGUINTES SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1.
CONTATOS: E-mail cpl@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052.

O MUNICÍPIO DE BETIM-MG, inscrito no **CNPJ** sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim-MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos n ° 48957, 48958, 48959, 48960, 50316, 50317, 51418, 51157, 51156, 51362, 51721, 52635, 52492 e 53842 publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025, 04/07/2025, 03/09/2025, 06/10/2025, 15/10/2025, 01/12/2025, 08/01/2026 ,06/02/2026 e 01/09/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.825/2023 e nas demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1 - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - Aquisição de 01 (um) Conjunto Náutico Integrado, composto por 01 (um) barco de Alumínio Naval de 4,0 metros e 01 (um) Motor de Popa de 15 HP, para atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Betim, neste **Aviso e seus Anexos.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompras publicas.com.br.

2.2 - Os fornecedores interessados deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.

2.4 - O interessado será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de dispensa eletrônica.

2.7- O objeto desta dispensa contém **1 (um) lote de participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas,** aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e às Sociedades Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

2.7.1 - Será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado, se a Proposta alcançar os objetivos previstos na Legislação pertinente, especialmente no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

2.8 - Poderão participar desta dispensa eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.9 - Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.9.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.9.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 2.9.1** será também aplicado a interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.9.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) Anexo(s);

2.9.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

2.9.4.1 - **Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida, conforme previsto no art. 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**

2.9.4.1.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.9.4.1.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4.1.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.4.1.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4.1.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.

2.9.4.1.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.9.4.1.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.9.4.1.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9.4.2 - O impedimento de que trata o **item 2.9.1** será também aplicado a fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.9.4.3 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.9.4.1.3 e 2.9.4.1.4 poderão

Antônio Marcos Fernando
Inspetor de [illegible] Municipal
Matrícula: [illegible]

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.4.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.4.5 - O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9.4.6 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Obs.: A simples apresentação da proposta e/ou documentação pelo fornecedor para participação do certame, será considerado que este não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no item 2.9 deste aviso de dispensa eletrônica, sendo que qualquer informação em desconformidade será aplicada as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

2.9.5 - Que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.9.5.1 - Os interessados em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão expedida pelo juízo competente, atestando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.9.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.10 - A pessoa jurídica poderá participar da dispensa em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11 - Como condição para participação na dispensa, os interessados devem baixar o Aviso na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

2.12 - O valor estimado do(s) lote(s) desta dispensa não possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;

Antônio Marcos Fernando
Inspetor de Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

2.12.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

2.13 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

2.13.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

2.13.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o Agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

2.13.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do Agente, é de responsabilidade dos fornecedores, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Aviso de Dispensa eletrônico e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

3.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o Agente de Contratação deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.

3.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Aviso de Dispensa eletrônica, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais a Dispensa Eletrônica tiver sido suspensa.

3.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

3.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade do participante, seu acompanhamento.

3.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Aviso de Dispensa eletrônica).

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matrícula 01131569-2

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - Os interessados deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no portal e neste Aviso, observando o manual do fornecedor do "Portal de Compras Públicas" e as condições estabelecidas para a presente Dispensa de Licitação.

4.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, os fornecedores devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:

4.2.1 - Declaração de conhecimento do aviso: que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso;

4.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a **partir de 14 (quatorze) anos,** nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

4.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.2.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo: que inexistem fatos que impeçam a habilitação da empresa no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

4.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3° (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.

4.2.9 - Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em Lei e neste Aviso.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

345

4.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 4.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: "Valor Unitário", "Valor Total", "Modelo", "Marca/ Fabricante" e "Descrição detalhada do item".

4.3.1 - O "Valor Total" do lote será aquele decorrente do resultado do cálculo "Valor Unitário" X "Quantidade", a ser conferido pelo fornecedor em conformidade com o Anexo II, e que será objeto da disputa de lances;

4.3.2 - No preenchimento do campo "Descrição detalhada do item", o fornecedor deve apresentar o resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.

4.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar o fornecedor;

4.3.2.2 - Caso o objeto da dispensa seja a prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.

4.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

4.4 - A **proposta formal,** a ser encaminhada pelo fornecedor arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Aviso e seus Anexos, devendo conter ainda:

4.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal do fornecedor (se houver), número do processo, número do Aviso e referência do lote;

4.4.2 - Preço unitário de cada item e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**

4.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos menores valores já apurados na fase interna do processo;

4.4.2.2 - Poderá o fornecedor cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;

4.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

4.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

4.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

4.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Aviso, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.

4.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

4.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

4.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

4.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

4.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

4.4.7 -Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Aviso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

5.2 - Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.

5.7 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - Os fornecedores deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.

5.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, os fornecedores deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com a forma de disputa da dispensa eletrônica adotada no Portal de Compras Públicas.

5.11 - Após o término da disputa, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação do fornecedor.

5.14 - No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.

5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente deverá negociar condições mais vantajosas.

5.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores;

5.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 - Ao final da negociação, o Agente solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.

5.18.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários à comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

5.18.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Aviso de Dispensa eletrônica;

5.18.3 - O fornecedor deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Aviso;

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481-5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

5.18.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.18.5 - A prorrogação de que trata o **item 5.18**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.18.5.1 - Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, se substituir; ou

5.18.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, se constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso para a verificação de conformidade de que trata o caput.

5.19 - Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

6 - DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote atende(m) as condições de participação deste Aviso de Dispensa de Licitação eletrônica, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, *caput*).**

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º);**

6.3.2 - Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - **Será desclassificada a proposta que:**

Antônio Marques Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 1131569-2

347

6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme estabelecido na **IN SEMACI 03/2023**;

6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Secretaria solicitante;

6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável, salvo o constante no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa Eletrônica.

7 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na relação de **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, os quais serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

7.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.4 - Os documentos previstos neste aviso e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da arrematante em realizar o objeto do Aviso, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.4.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema no prazo concedido pelo agente de contratação/ pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);

7.4.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da arrematante;

7.4.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

7.4.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela arrematante, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.5 - A arrematante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;

7.4.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 2.13.**

7.5 - **Para fins de habilitação no certame, os arrematantes deverão anexar os documentos dispostos nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9.**

7.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.6.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas -e-negocios/pt-br/ empreendedor;

7.6.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.6.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.6.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.6.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.7.4.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481-5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.

7.7.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.8.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.8.2.1 - Fornecedor em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.8.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$: > ou = a 1,00

Índice de Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$: > ou = a 1,00

Índice de Solvência Geral: $\frac{AT}{PC+ELP}$: > ou = a 1,00

Grau de Endividamento: $\frac{PC + ELP}{AT}$: < ou = a 1,00

Nota:

AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível Longo Prazo;
AT - Ativo Total.

7.8.3.1 - Caso o fornecedor apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.8.3.2 - Caso o fornecedor tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no caput referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, **fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.**

7.8.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para o fornecedor ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.8.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo fornecedor, dos índices econômicos previstos neste Aviso.

7.9 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 - O fornecedor deverá apresentar no mínimo um atestado assinado e carimbado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu, de maneira satisfatória, objeto de características compatíveis ao objeto arrematado.

7.9.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características similares do objeto desta aquisição.

7.9.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.9.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.9.5 - Prova de atendimento

8 - DO JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o Agente de Contratação poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o agente de contratação efetuará o julgamento e emitirá a correspondente Ata com a declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade dos

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.48[illegible]

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

fornecedores realizar o devido acompanhamento, nos termos do item 2.13 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.3.1 - Caso todos os fornecedores que participaram do certame no Portal de Compras Públicas tenham sido desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não tenha comparecido interessado algum nesta dispensa (procedimento deserto), o agente de contratação deverá convocar aquele que ofertou a melhor proposta na fase interna do processo de compras para apresentar a proposta formal e os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa.

8.3.2 - Neste caso o procedimento de dispensa eletrônica será encerrado na plataforma de compras públicas, registrando-se o fracasso ou deserção, e o agente de contratação dará prosseguimento ao certame nos próprios autos do respectivo processo de compras e por meio do sistema eletrônico interno utilizado pela Prefeitura de Betim para os processos de compras.

8.4 - Após a emissão da Ata, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e consequente emissão do Ato de Autorização para Contratação Direta, conforme o inc. VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.6 - O prazo previsto para a assinatura do Contrato ou a aceitação da nota de empenho ou de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.7 - O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.7.1 - A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7.2 - A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, e que;

8.7.3 - A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.8 - O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica, e no Contrato quando houver.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E SEUS RECURSOS

9.1 - As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e a possibilidade de reabilitação do fornecedor devem considerar o disposto nos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

259

9.2 - Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o Termo de Referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas.

9.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.4 - O recurso de que trata o item 9.3 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Da aplicação da sanção prevista no inc. IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 - Conforme o §5°, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todos os atos praticados no Portal de Compras Públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

10.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação e Secretaria na respectiva notificação.

10.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.4 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.5 - **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

10.6 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

10.8 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.10 - As atribuições do Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, que será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).

10.11 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente (s) do presente Aviso seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

10.12 - O Aviso desta Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim. mg.gov.br/portal/editais/1 sendo que a publicação do extrato do presente Aviso se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

11 - DOS ANEXOS

11.1 - Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2 - ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA;

11.1.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Aviso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Betim, ___ de_____ de _____.

ANDERSON MOREIRA DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

151

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0103/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	**2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.**
Secretaria Municipal de Segurança Pública	09/2026
3 - DO OBJETO	
Aquisição de 01 (um) Conjunto Náutico Integrado, composto por 01 (um) barco de Alumínio Naval de 4,0 metros e 01 (um) Motor de Popa de 15 HP, para atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Betim.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
(x) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 () Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
() bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 (x) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
() serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 (x) serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 (x) não se aplica	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21

(x) não se aplica

3.6 – Da classificação quanto à materialidade

() serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21

(x) não se aplica

4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conclui-se que a aquisição do objeto supracitado, mediante Dispensa de Licitação Eletrônica, constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, em razão:

- da necessidade operacional;
- da regularidade orçamentária demonstrada;
- da economicidade procedimental;
- da eficiência administrativa;
- da celeridade da contratação.

A solução atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e mostra-se plenamente apta ao atendimento das necessidades operacionais da Guarda Municipal.

O procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica (Art. 75, II da Lei nº 14.133/21), observa:

- a ampla competitividade na fase de lances;
- a concordância e habilitação do fornecedor classificado;
- a comprovação da vantajosidade através do painel misto de preços;
- a disponibilidade orçamentária.
-

Aquisição de 01 (um) Conjunto Náutico Integrado (Kit Unificado), composto por 01 (um) barco de Alumínio Naval de 4,0 metros e 01 (um) Motor de Popa de 15 HP, para atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Betim, conforme a especificação detalha a seguir:

- **Embarcação:** Barco de alumínio liga naval (série 5052 H34 ou superior), comprimento de 4,0 metros. borda livre alta (mínimo de 50 cm), capacidade mínima para 4 pessoas, casco reforçado por cavernas estruturais, bancos de alumínio com flutuação positiva interna (poliuretano expandido), estrutura soldada ou rebitada de alta resistência, pintura náutica resistente e espelho de popa com reforço estrutural adequado para suporte de motor de 15 HP (rabeta curta/padrão de 15 polegadas), com garantia mínima de 01 (um) ano.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

152

- **Motorização:** Motor de popa de 15 HP, a combustão, 2 tempos, 2 cilindros, carburado, partida manual por corda retrátil, comando por manche ergonômico, refrigeração a água controlada por termostato, hélice de alumínio, rabeta curta (15 polegadas) perfeitamente controlada por termostato, hélice de alumínio, rabeta curta (15 polegadas) perfeitamente compatível com o espelho de popa da embarcação fornecida. Acompanha obrigatoriamente tanque de combustível externo (mínimo 24 litros) em polímero, mangueira de combustível com bulbo, kit de ferramentas originais e cordão corta-circuito de segurança. Garantia mínima unificada de 01 (um) ano.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos em conformidade com os requisitos, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª Ed/2022).

5.2- Na presente contratação, na descrição técnica do objeto, foram referenciados equipamentos usuais de mercado, que serviram de referência das especificações técnicas, coadunadas com as necessidades exaradas pelo demandante, a luz do Art. 41, inc. I, "d" da lei 14.133/21.

5.3- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição nos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Contratante ou pela assistência técnica autorizada.

5.10- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deve disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Contratante, de modo a garantir a continuidade das atividades operacionais em ambiente aquático pela Guarda Municipal de Betim durante a execução dos reparos.

5.12- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou sem apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14 -A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15 - Da Subcontratação:

5.15.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto (bem). Justifica-se a vedação, considerando que, em regra, não se mostra adequada a subcontratação no "fornecimento puro de bens". A compra ou fornecimento puro de bens é uma obrigação de dar/entregar. O fornecedor vencedor da licitação assume pessoalmente a obrigação de entregar o produto especificado. É jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) que a subcontratação total no "fornecimento puro de bens" afronta o dever de licitar (Art. 37, XXI da Constituição Federal), pois o contratado se tornaria mero intermediário privado da Administração.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")	
	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
X	Não se aplica (dispensa eletrônica por valor)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:	
() SIM	(**X**) NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:
(**X**) Menor Preço
() Maior Desconto

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

153

() Melhor Técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior Lance ou Oferta () Maior Retorno Econômico
() Por item (X) Por lote () Por grupo () Global

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

Embora a embarcação e o motor de popa constituam bens fisicamente autônomos e, em tese, passíveis de aquisição separada, a Administração, após análise da solução pretendida, conclui pela conveniência técnica e econômica de sua contratação conjunta, em razão da unidade funcional do conjunto náutico destinado às atividades operacionais da Guarda Municipal de Betim.

A opção pela constituição de lote único não decorre exclusivamente do fato de que a embarcação necessita de meio de propulsão para sua utilização, mas da necessidade de que os dois componentes sejam fornecidos de forma tecnicamente compatível e constituam, na entrega, uma solução operacional imediatamente utilizável, segura e adequada à finalidade pública que motivou a contratação.

1. Unidade funcional e finalidade operacional da solução

A contratação tem por finalidade disponibilizar à Guarda Municipal uma solução náutica completa, composta por embarcação e respectivo sistema de propulsão, destinada ao emprego operacional em atividades institucionais.

Embora os componentes possam ser individualmente adquiridos, a utilidade pretendida pela Administração somente se concretiza com a disponibilização do conjunto devidamente compatibilizado e apto à operação. A eventual aquisição isolada de apenas um dos componentes não atenderia integralmente à necessidade administrativa identificada.

Assim, o objeto deve ser compreendido não apenas como a aquisição de dois bens independentes, mas como uma solução operacional integrada, cuja finalidade é disponibilizar uma embarcação plenamente funcional para emprego pela Guarda Municipal.

2. Necessidade de compatibilidade técnica entre embarcação e motor

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

A contratação conjunta permite que as especificações da embarcação e do motor sejam avaliadas de forma integrada, especialmente quanto à compatibilidade da potência, peso, capacidade de carga, estrutura do espelho de popa, sistema de fixação, estabilidade, desempenho e condições de segurança da embarcação.

Essa integração é relevante para evitar a aquisição de componentes isoladamente compatíveis apenas em tese, mas que, quando associados, possam produzir limitações de desempenho, inadequação operacional, necessidade de adaptações posteriores ou conflitos quanto à responsabilidade pela instalação e funcionamento do conjunto.

A solução contratada deverá, portanto, ser entregue em condições de compatibilidade e funcionamento, cabendo ao fornecedor responder pela adequação técnica dos componentes entre si, nos limites estabelecidos nas especificações do Termo de Referência e nas respectivas garantias.

Tal medida reduz o risco de transferência de responsabilidade entre fornecedores distintos, especialmente em situações nas quais eventual falha de funcionamento possa decorrer da interação entre a embarcação, o sistema de propulsão e sua instalação.

3. Garantia e responsabilidade técnica centralizadas

A contratação conjunta possibilita a concentração, perante um único fornecedor, da responsabilidade pelo fornecimento de componentes tecnicamente compatíveis e pela adequada integração da solução.

Essa condição proporciona maior segurança à Administração durante o período de garantia, uma vez que eventual ocorrência relacionada ao funcionamento conjunto poderá ser inicialmente tratada perante um único responsável contratual, reduzindo o risco de conflitos entre fornecedores acerca da origem de eventual defeito ou incompatibilidade.

A medida também contribui para a redução dos riscos de paralisação do equipamento, de necessidade de intervenções corretivas decorrentes de incompatibilidades e de eventual transferência de responsabilidades entre fornecedores distintos.

4. Vantagem logística e econômica da contratação conjunta

A contratação conjunta apresenta, ainda, potencial vantagem logística, considerando as características físicas da embarcação e do motor, especialmente o volume, peso, necessidade de transporte adequado e entrega coordenada dos componentes.

A aquisição conjunta permite concentrar o processo de entrega em uma única operação logística, reduzindo deslocamentos, custos acessórios de transporte, riscos de avarias decorrentes de operações logísticas distintas e necessidade de coordenação de fornecedores e cronogramas de entrega diferentes.

Registra-se a economia de escala e a vantagem logística, de modo que a opção pelo lote único é compatível com a vantajosidade econômica da contratação e não representa restrição injustificada à competitividade.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

5. Avaliação da competitividade e do parcelamento

A Administração reconhece que o parcelamento constitui medida que deve ser avaliada sempre que técnica e economicamente viável, em observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, e ao art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

No caso concreto, contudo, a opção pelo lote único decorre da avaliação conjunta dos aspectos funcionais, técnicos, operacionais e logísticos da solução, buscando assegurar que a embarcação e seu sistema de propulsão sejam entregues como conjunto compatível, funcional e imediatamente utilizável.

A Administração deverá, ainda, verificar na pesquisa de mercado a existência de fornecedores aptos a fornecer conjuntamente os dois componentes, de modo a assegurar que a adoção do lote único não resulte em restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, a reunião dos componentes em lote único somente se justifica enquanto permanecer demonstrado nos autos que a contratação conjunta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a realidade do mercado fornecedor.

6. Vinculação à finalidade da Emenda Parlamentar nº 150/2025

A aquisição está vinculada à finalidade estabelecida para os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 150/2025, destinados à estruturação e aquisição de viatura para emprego institucional.

Nesse contexto, a solução composta pela embarcação e pelo respectivo sistema de propulsão deve ser considerada sob a perspectiva de sua finalidade operacional, uma vez que somente o conjunto completo possibilita a utilização efetiva do equipamento como unidade de transporte e apoio às atividades institucionais da Guarda Municipal.

A classificação orçamentária da despesa no elemento 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente reforça o enquadramento patrimonial dos bens a serem adquiridos, mas não constitui, isoladamente, fundamento para a não realização do parcelamento, razão pela qual a presente decisão está fundamentada principalmente nos aspectos técnicos, funcionais, operacionais e econômicos anteriormente demonstrados.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela adoção de **lote único para a aquisição conjunta da embarcação e do motor de popa**, considerando que a solução pretendida possui unidade funcional e operacional, que a compatibilidade entre os componentes é relevante para a segurança e o adequado desempenho do equipamento, que a concentração da responsabilidade contratual reduz riscos de conflitos relacionados à garantia e à integração dos componentes e que a entrega conjunta apresenta vantagens logísticas.

A opção pelo lote único deverá permanecer respaldada pela demonstração, nos autos do processo, de que a contratação conjunta é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, bem como de que existem

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481-5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

condições de competição no mercado capazes de evitar restrição indevida à participação de potenciais fornecedores.

A decisão, portanto, não se fundamenta na mera conveniência administrativa de contratar um único fornecedor, mas na **unidade funcional da solução, na necessidade de compatibilidade técnica, na concentração da responsabilidade pela garantia, na eficiência logística e na demonstração de vantajosidade e competitividade**, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)		**Sim** (Deverá ser justificado)
	X	**Não**

O valor estimado da aquisição é de R$ 24.242,19 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos).

O valor estimado da contratação será público e constará dos documentos que integram a instrução do procedimento, tendo sido apurado mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros e procedimentos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

O valor estimado deverá demonstrar a compatibilidade do preço do conjunto náutico integrado com os valores praticados no mercado e, considerando o fundamento jurídico indicado para a contratação direta, deverá permanecer dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o valor atualizado vigente na data da contratação e as disposições do § 1º do mesmo artigo.

A memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa de preços integrarão o processo administrativo, permitindo a verificação da compatibilidade do valor estimado com as características efetivamente exigidas para o objeto.

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")

X	Dispensa de licitação	Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
	Não se aplica	

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

155

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade operacional da Guarda Municipal mediante a aquisição de um barco e um motor de popa, formando um conjunto náutico, o qual será empregado em diversas demandas/ocorrências tais como:

- Resgate e Salvamento em Inundações;
- Patrulhamento Ambiental;
- Patrulhamento Náutico Preventivo;
- Apoio a Eventos Públicos;
- Fiscalização de Banhistas;
- Combate à Criminalidade;
- Apoio às Operações Integradas.

A capacidade operacional da Guarda Municipal encontra-se reduzida, em virtude da disponibilidade de um barco de alumínio, porém sem o motor de popa, o qual foi furtado. Assim, em ocorrências envolvendo ambientes aquáticos, fica comprometida a eficiência do atendimento à população e aumentando os riscos aos agentes públicos.

O valor do objeto a ser adquirido é inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Diante disso, visando suprir a necessidade administrativa de forma célere e vantajosa, optou-se pela abertura de procedimento de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos valores de referência encontram-se plenamente alinhados e balizados pela média combinada entre os painéis de compras públicas vigentes (PNCP) e o mercado comercial de balcão privado, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006) Valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	X	**Não** (Deverá ser justificado)
Justificativa: Trata-se de contratação por lote único e indivisível (Kit Integrado) de valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).		
9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	**X**	**Sim**
		Não (Deverá ser justificado

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131559-2

Justificativa: A disputa eletrônica por dispensa do art. 75, II confere ampla e automática participação a ME/EPP nos termos da regulamentação federal e municipal vigente.		
9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)	**X**	**Não se aplica** (Deve ser justificado)
Justificativa: Trata-se de aquisição de bens permanentes e não de prestação de serviços de engenharia ou manutenção continuada.		
9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)	**X**	**Não se aplica** (Deve ser justificado)
O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização para este nicho náutico específico atualmente. Já a minuta de termo de referência utilizada é padronizada. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.		

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	**REDUZIDO DA DOTAÇÃO** (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
Dotação Orçamentária nº.: 36.01.06.122.0005.1473 449052.1500998 (**Emenda impositiva 150/2025** - Adélio Carlos da Silva, Cláudio Fernandes, Tiago Santana Cassiano, Eduardo Lúcio Assímos Braga)	36010003

10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato
	X		

11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhada com as metas operacionais da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica do objeto	Quant. total	Lote (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos)
01	1183905210	**Embarcação:** Barco de alumínio liga naval (série 5052 H34 ou superior), comprimento de 4,0 metros. borda livre alta (mínimo de 50 cm), capacidade mínima para 4 pessoas, casco reforçado por cavernas estruturais, bancos de alumínio com flutuação positiva interna (poliuretano expandido), estrutura soldada ou rebitada de alta resistência, pintura náutica resistente e espelho de popa com reforço estrutural adequado para suporte de motor de 15 HP (rabeta curta/padrão de 15 polegadas), com garantia mínima de 01(um) ano.	01	LOTE ÚNICO
KIT	1183915210	**Motorização:** Motor de popa de 15 HP, a combustão, 2 tempos, 2 cilindros, carburado, partida manual por corda retrátil, comando por manche ergonômico, refrigeração a água controlada por termostato, hélice de alumínio, rabeta curta (15 polegadas) perfeitamente compatível com o espelho de popa da embarcação fornecida. Acompanha obrigatoriamente tanque de combustível externo (mínimo 24 litros) em polímero, mangueira de combustível com bulbo, kit de ferramentas originais e cordão corta-circuito de segurança. Garantia mínima unificada de 01 (um) ano.	01	

13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral	Entrega Imediata
(uma única vez,	(entrega em até 30 dias)

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula [illegible]-1-5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Haverá contrato de garantia () SIM / (x) NÃO)	
X	Não, conforme 14.1

13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	**Serviço Não Contínuo** (Por escopo – executado uma única vez)
Não se aplica	Não se aplica

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega do objeto será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3.4 - O fiscal do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.3.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão demandante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a entrega do objeto, do plano complementar de entrega da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.3.6 - Fiscalização

13.3.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

13.3.6.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3.6.3 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

13.3.6.4 - identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.3.6.5 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.3.6.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato de imediatamente ao gestor do contrato.

13.3.6.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

13.3.6.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3.6.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3.6.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13.3.7 - Todas as despesas com transporte, frete e custos logísticos correrão por conta do contratado:

13.3.8 - A entrega do objeto será no local indicado na Cláusula 18.

13.3.8.1 - Na entrega da embarcação deverá ser apresentada:

13.3.8.1.1 - Declaração de construção emitida pelo fabricante da embarcação; e

13.3.8.1.2 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela embarcação.

13.3.9- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta da contratada. (art. 140, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, "a" do Decreto Municipal 44.825/23).

13.3.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na entrega do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

13.3.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2° da Lei 14.133/21).

13.3.12 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.3.13 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

13.3.14 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3.15 - No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - O prazo de entrega do objeto é de até 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.1.1 - Na impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega fixado na Ordem de Fornecimento, a contratada deverá formalizar a devida justificativa com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a fim de que o pedido de prorrogação seja submetido à análise do gestor, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

15.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

() Aplica-se	(X) Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo,

manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E).

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 -O reajuste será realizado por simples apostila, conforme o § 2º do art. 241 do Decreto nº 44.825/2023 e o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

17.1- O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2- Caso o prazo da garàntia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

17.3- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

17.4- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

18- DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto da contratação será entregue na Inspetoria Central da GMB, Antiga Escola Municipal Geraldo Magela Diniz; endereço: Rua Jequitaí, 400 - Bairro Brasileia, Betim - MG, CEP 32600-468, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00 horas.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado, de forma integral, de acordo com o recebimento definitivo da respectiva Ordem de Fornecimento, mediante o devido atesto pelo servidor ou responsável formalmente designado pela Administração.

19.2 - Após o recebimento definitivo da respectiva Ordem de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do 1° (primeiro) dia útil subsequente à data do atesto, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.3 - A fornecedora deverá indicar, nas respectivas Notas Fiscais, o nome do banco, o número da agência e o número da conta bancária para a realização do pagamento, devendo a conta ser de titularidade da empresa contratada e corresponder ao CNPJ constante do contrato ou instrumento equivalente, responsabilizando-se a fornecedora por eventuais erros ou inconsistências nas informações fornecidas.

19.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual imputável à fornecedora, sem que tal circunstância gere direito à atualização monetária ou a qualquer outra compensação, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer de responsabilidade da Administração.

19.5 - Caso a Nota Fiscal apresente erros ou inconsistências, ou existam pendências que impeçam sua liquidação, o prazo para pagamento será suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao saneamento da pendência e ao devido atesto.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n° 8.078, de 1990.

20.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto n° 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

152

20.3- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição nos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado na Cláusula 5.9, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Contratante ou pela assistência técnica autorizada; prazo este prorrogável de acordo com a Cláusula 5.10.

20.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.5- Todas as despesas com transportes, fretes e custos logísticos correrão por conta do contratado.

20.6- Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

20.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

20.8-. Responsabilizar-se pela garantia do objeto entregue, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

20.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.11. Promover a guarda e vigilância do objeto, ou seja, o acompanhamento do objeto durante o transporte até o local de entrega final.

20.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme o art. 92, inciso XVII, e o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

20.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

20.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

20.17. Conduzir a contratação com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

20.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações das especificações apresentadas na proposta inicial.

20.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.20. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos e proposta da empresa vencedora acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível

20.21. Na impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega fixado na Ordem de Fornecimento observar o disposto na Cláusula 14.1.1.

20.22. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;

20.23. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

20.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

20.25. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

169

20.3- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição nos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado na Cláusula 5.9, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Contratante ou pela assistência técnica autorizada; prazo este prorrogável de acordo com a Cláusula 5.10.

20.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.5- Todas as despesas com transportes, fretes e custos logísticos correrão por conta do contratado.

20.6- Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

20.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

20.8-. Responsabilizar-se pela garantia do objeto entregue, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

20.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.11. Promover a guarda e vigilância do objeto, ou seja, o acompanhamento do objeto durante o transporte até o local de entrega final.

20.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

20.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

20.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

20.17. Conduzir a contratação com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

20.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações das especificações apresentadas na proposta inicial.

20.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.20. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos e proposta da empresa vencedora acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível

20.21. Na impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega fixado na Ordem de Fornecimento observar o disposto na Cláusula 14.1.1.

20.22. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;

20.23. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

20.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

20.25. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

161

21.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

21.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

21.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

21.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

21.6 - Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

21. 9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

21.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.11 - A Administração terá o prazo de até 05 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item **21.10**, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.12 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

21.13 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

21.14 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

21.15 - Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

21.16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22- DA HABILITAÇÃO

22.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

b) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial) da respectiva sede;

c) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

f) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos no subitem anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

g) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

i) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

j) COOPERATIVAS: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

k) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

l) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

22.1.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.1.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

c) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

23.1- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

23.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) O fornecedor deverá apresentar no mínimo um atestado assinado e carimbado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu, de maneira satisfatória, objeto de características compatíveis ao objeto arrematado.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características similares do objeto desta aquisição.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Prova de atendimento.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

24 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTFÓLIO PELA ARREMATANTE
Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X) [] **Sim** [X] **Não**
Não se aplica.
25 - DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA. [X] **Não se aplica**
Não se aplica.
26- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD
26.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 26.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 26.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 26.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO. 26.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 26.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 26.7 - A CONTRATADA deverá exigir de seus operadores e suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

26.8 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.10 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27- DO FISCAL

27.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Antonio Marcos Fernando	Matrícula: 0131481-5
Cargo: Inspetor do Departamento de Logística	Lotação: Guarda Municipal de Betim
E-mail: antoniomf@betim.mg.gov.br	Telefone:(31) 3512-30 68

28 - DO GESTOR

28.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Anderson Moreira dos Reis	Matrícula: 0131416-5
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública	Lotação: SEMASP
E-mail: segurancapublica@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3512-30 41

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo das demais infrações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

29.2 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

29.2.1 - Advertência;

29.2.2 - Multa;

29.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

29.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5 - A multa será aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

29.5.1 - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

29.5.2 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caracterizar o inadimplemento como inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento;

29.5.3 - Caracterizada a inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

29.5.4 - Caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

29.5.5 - A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória em razão do mesmo fato gerador.

29.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos §§5º e 6º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.9 - Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

165

29.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.12 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

29.14 - A aplicação das sanções observará, no que couber, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

30- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Vivian Ribeiro	Matrícula:017402956-1
Cargo: Analista	Lotação: SEMASP
E-mail: vivian.ribeiro@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3512 -3064

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0103/2026

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, com sede na _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo seu _____,Senhor _____, portador do CPF Nº _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta nº: _____ propõe a **Prefeitura Municipal de Betim,** referente a, objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica em epígrafe, de acordo com o Termo de Referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

a) Validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de entrega desta carta de proposta.

b) Prazo para a entrega/execução dos serviços;

c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o(a) senhor(a) _____, na função de _____, portador(a) do CPF Nº _____e RG Nº _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.

d) Preço Proposto:

LOTE 1						
ITENS	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1183905210	EMBARCAÇÃO: BARCO DE ALUMÍNIO LIGA NAVAL (SÉRIE 5052 H34 OU SUPERIOR), COMPRIMENTO DE 4,0 METROS, BORDA LIVRE ALTA (MÍNIMO DE 50 CM), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 PESSOAS, CASCO REFORÇADO POR CAVERNAS ESTRUTURAIS, BANCOS DE ALUMÍNIO COM FLUTUAÇÃO POSITIVA INTERNA (POLIURETANO EXPANDIDO), ESTRUTURA SOLDADA OU REBITADA DE ALTA RESISTÊNCIA, PINTURA NÁUTICA RESISTENTE E ESPELHO DE POPA COM REFORÇO ESTRUTURAL ADEQUADO PARA SUPORTE DE MOTOR DE 15 HP (RABETA CURTA/PADRÃO DE 15 POLEGADAS), COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	1		
2	1183915210	MOTORIZAÇÃO: MOTOR DE POPA DE 15 HP, A COMBUSTÃO, 2 TEMPOS, 2 CILINDROS, CARBURADO, PARTIDA MANUAL POR CORDA RETRÁTIL, COMANDO POR MANCHE ERGONÔMICO, REFRIGERAÇÃO A ÁGUA CONTROLADA POR TERMOSTATO, HÉLICE DE ALUMÍNIO, RABETA CURTA (15 POLEGADAS) PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM O ESPELHO DE POPA DA EMBARCAÇÃO FORNECIDA. ACOMPANHA OBRIGATORIAMENTE TANQUE DE COMBUSTÍVEL EXTERNO (MÍNIMO 24 LITROS) EM POLÍMERO, MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL COM BULBO, KIT DE FERRAMENTAS ORIGINAIS E	UN	1		

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

166

		CORDÃO CORTA-CIRCUITO DE SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA UNIFICADA DE 01 (UM) ANO.				

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 15/2026**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus Anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Aviso de Dispensa Eletrônica e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ___ / _____ /2026.

(Assinatura do representante Legal)

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0103/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA COM FORNECIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA COM FORNECIMENTO nº _____/2026, AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO NÁUTICO INTEGRADO, COMPOSTO POR 01 (UM) BARCO DE ALUMÍNIO NAVAL DE 4,0 METROS E 01 (UM) MOTOR DE POPA DE 15 HP, TENDO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA A EMPRESA: _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, E ABAIXO RELACIONADAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96**, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, na Cidade de Betim/MG, CEP: 32600-412, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, **SR. ANDERSON MOREIRA DOS REIS** designado pelo DECRETO MUNICIPAL N° 51.101/2025, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL N° 51.142/2025, que lhe delega competência para a prática de atos de gestão que impliquem execução orçamentária e financeira, compreendendo os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas públicas.

1.1 - **DA CONTRATADA**

_____,com sede na Rua_____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - __, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (*e-mail:*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____,neste ato representada pelo(a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.2 - **DOS FUNDAMENTOS**

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0103/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026,** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor de Segurança Municipal
Matrícula: 131.407 - 5

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Aquisição de 01 (um) Conjunto Náutico Integrado, composto por 01 (um) barco de Alumínio Naval de 4,0 metros e 01 (um) Motor de Popa de 15 HP, para atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Betim.

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

3.1 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega do objeto será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.4 - O fiscal do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão demandante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a entrega do objeto, do plano complementar de entrega da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.1.6 - **Fiscalização:**

3.1.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

3.1.6.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.1.6.3 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.1.6.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.1.6.5 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.1.6.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato de imediatamente ao gestor do contrato;

3.1.6.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

3.1.6.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.1.6.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.1.6.10- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

3.1.11 - Todas as despesas com transportes, frete e custos logísticos correrão por conta do contratado.

3.1.11.1 - A entrega do objeto será no local indicado na Cláusula 3.3.

3.1.11.2 - Na entrega da embarcação deverá ser apresentada:

3.1.11.2.1 - Declaração de construção emitida pelo fabricante da embarcação; e

3.1.11.2.2- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela embarcação.

3.1.12 - O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e proposta da contratada. (art. 140, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, "a" do Decreto Municipal 44.825/23).

3.1.13 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na entrega do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

3.1.14 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2° da Lei Federal 14.133/21).

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

3.1.15 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.16 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. Só então será atestada a nota fiscal.

3.1.17 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.18 - No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.19 - O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **01 (um) ano** ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.1.20 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.1.21 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.1.22 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.1.23 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.1.24 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.1.25 - Na hipótese do **item 5.11 do Termo de Referência**, o Contratado deve disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das atividades operacionais em ambiente aquático pela Guarda Municipal de Betim durante a execução dos reparos.

3.1.26 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481-5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

solicitação do Contratante ou sem apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.1.27 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.1.28 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.2 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1 - O prazo de entrega do objeto é de até **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2.2 - Na impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega fixado na Ordem de Fornecimento, a contratada deverá formalizar a devida justificativa com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, a fim de que o pedido de prorrogação seja submetido à análise do gestor, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

3.2.3 - O pagamento será realizado, de forma integral, de acordo com o recebimento definitivo da respectiva Ordem de Fornecimento, mediante o devido atesto pelo servidor ou responsável formalmente designado pela Administração.

3.2.4 - Após o recebimento definitivo da respectiva Ordem de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do atesto, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no **art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3.2.5 - A fornecedora deverá indicar, nas respectivas Notas Fiscais, o nome do banco, o número da agência e o número da conta bancária para a realização do pagamento, devendo a conta ser de titularidade da empresa contratada e corresponder ao CNPJ constante do contrato ou instrumento equivalente, responsabilizando-se a fornecedora por eventuais erros ou inconsistências nas informações fornecidas.

3.2.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual imputável à fornecedora, sem que tal circunstância gere direito à atualização monetária ou a qualquer outra compensação, ressalvadas as hipóteses em que o atraso decorrer de responsabilidade da Administração.

3.2.7 - Caso a Nota Fiscal apresente erros ou inconsistências, ou existam pendências que impeçam sua liquidação, o prazo para pagamento será suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao saneamento da pendência e ao devido atesto.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

3.3 - **DO LOCAL DE ENTREGA**

3.3.1 - O objeto da contratação será entregue na Inspetoria Central da GMB, Antiga Escola Municipal Geraldo Magela Diniz; endereço: Rua Jequitaí, 400 - Bairro Brasileia, Betim - MG, CEP 32600-468, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E VALORES

4.1 - **DO PRAZO**

4.1.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do **art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

4.2 - **DO VALOR**

4.2.1 - O valor total do presente Contrato é de **R$ (valor por extenso)** para o exercício de 2026.

4.2.2 - O valor do Contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3 - Será utilizado no exercício subsequente o saldo remanescente deste Contrato, na dotação equivalente.

4.3 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

a. **36.01.06.122.0005.1473.449052.1500998** – AQUISIÇÃO DE VEICULOS (Equipamentos e Material Permanente), no valor total de _____ (_____), sendo **R$** _____ (_____) para o presente exercício e **R$** _____ (_____) para o próximo exercício, na Dotação Orçamentária equivalente.

4.4 - **DO REAJUSTAMENTO**

4.4.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E).

4..4.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.431 - 5

4.4.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

4.4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.8 - O reajuste será realizado por simples apostila, conforme o § 2º do art. 241 do Decreto nº 44.825/2023 e o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

5.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

5.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato .

5.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Contrato e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

5.1.6 - Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

120

5.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11 - A Administração terá o prazo de até **05 dias corridos** a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no **item 5.1.10**, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.12 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**.

5.1.13 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

5.1.14 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

5.1.15 - Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

5.1.16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 - **DA CONTRATADA**

5.2.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

5.2.3 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição nos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado na **Cláusula 5.9 do Termo de Referência**, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Contratante ou pela assistência técnica autorizada; prazo este prorrogável de acordo com a **Cláusula 5.10 do Termo de Referência**.

5.2.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2.5 - Todas as despesas com transportes, fretes e custos logísticos correrão por conta do contratado.

5.2.6 - Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

5.2.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.431-5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

5.2.8 - Responsabilizar-se pela garantia do objeto entregue, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.

5.2.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

5.2.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11 - Promover a guarda e vigilância do objeto, ou seja, o acompanhamento do objeto durante o transporte até o local de entrega final.

5.2.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme conforme o **art. 92, inciso XVII, e o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, **art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

5.2.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2.16 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.2.17 - Conduzir a contratação com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2.18 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações das especificações apresentadas na proposta inicial.

5.2.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.20 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos e proposta da empresa vencedora acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível

5.2.21 - Na impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega fixado na Ordem de Fornecimento observar o disposto na **Cláusula 3.2.2**.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

171

5.2.22 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;

5.2.23 - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.

5.2.24 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.25 - Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual.

5.2.26 - Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos em conformidade com os requisitos, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª Ed/2022).

5.2.27 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% do valor atualizado do Contrato, conforme legislação vigente

5.2.28 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

5.2.29 - Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para fins de habilitação na licitação ou, conforme o caso, para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - SUBCONTRATAÇÕES

7.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme justificativa constante do **item 5.15.1** do Termo de Referência.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

8.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 - A CONTRATADA deverá exigir de seus operadores e suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.9.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.10 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.11 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

172

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - **DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1.1 - Será o Gestor deste Contrato o servidor **Anderson Moreira dos Reis**, matrícula nº **0131416-5**, lotado na **Guarda Municipal - SEMASP**, que deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência e neste Contrato, com base na Instrução Normativa nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI) e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

9.2 - **DO FISCAL DO CONTRATO**

9.2.1- Será o Fiscal deste Contrato o servidor **Antônio Marcos Fernando**, matrícula nº **0131481-5**, lotado na **Guarda Municipal - SEMASP**, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no referido dispositivo legal, sem prejuízo das demais infrações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5

provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - A multa será aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.5.1 - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.5.2 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caracterizar o inadimplemento como inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do descumprimento;

10.5.3 - Caracterizada a inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.5.4 - Caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.5.5 - A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança cumulativa das multas moratória e compensatória em razão do mesmo fato gerador.

10.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos §§5º e 6º do referido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

Antônio Matzos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

123

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9 - Na aplicação da sanção de multa será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.14 - A aplicação das sanções observará, no que couber, as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - **DA RESCISÃO**

11.1.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

11.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de **30 (trinta) dias**;

11.1.3 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

11.1.4 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

11.1.5 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias;**

11.1.6 - Por atraso superior a **2 (dois) meses**, contados da emissão de Notas Fiscais/Faturas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no inc. IV, § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.7 - Os casos fortuitos ou de força maior, que serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

Antônio Marcos Fernandes
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481-5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

11.1.8 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATANTE, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATANTE.

11.1.9 - No caso de rescisão do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.2 - **DA EXTINÇÃO**

11.2.1 - A extinção do presente Contrato poderá ser:

11.2.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

11.2.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

11.2.1.4 - No caso de extinção do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.3 - **DA INDENIZAÇÃO**

11.3.1 - No caso de extinção ou rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.3.2 - Ocorrendo a extinção ou rescisão do Contrato, à CONTRATADA caberá receber, se houver, **o valor dos bens efetivamente fornecidos e recebidos** até a data da extinção, observado esse subitem.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.461 - 5

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

174

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ___ de _____ de _____.

Renato de Moura Alves
Guarda Municipal
Matr. 0131569-2

ANDERSON MOREIRA DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOME
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Antônio Marcos Fernando
Inspetor da Guarda Municipal
Matrícula: 131.481 - 5